

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.005, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de caixas eletrônicos (ATMs) para pessoas com deficiência visual.

Autor: Deputado DUDA RAMOS.

Relator: Deputado FELIPE BECARI.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.005/2025, de autoria do Deputado Duda Ramos (MDB-RR) dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de caixas eletrônicos para pessoas com deficiência visual.

Apresentado em 22/12/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “transações financeiras, pagamentos, saques, transferências e consultas são atividades essenciais da vida contemporânea, diretamente relacionadas à autonomia econômica das pessoas e à igualdade de oportunidades”. Apesar da presença dos caixas eletrônicos na economia cotidiana do nosso país, “uma parcela significativa da população brasileira, especialmente pessoas com deficiência visual, enfrenta barreiras que impedem o uso autônomo e seguro dos caixas eletrônicos”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 23/02/2026, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 7.005/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No sistema econômico moderno, sabe-se que os caixas eletrônicos representam instrumento importante para a autonomia dos usuários do sistema bancário. Por essa razão, entendemos que os caixas eletrônicos devem, obrigatoriamente, oferecer para as pessoas com deficiência visual instrumentos técnicos que permitam sua utilização cotidiana.

Nesse sentido, defendemos a ideia de que cada agência bancária deve conter, pelo menos, um caixa eletrônico especialmente desenhado e configurado especialmente para atender as necessidades das pessoas com deficiência visual.

Em muitos países desenvolvidos, as pessoas com deficiência visual não precisam depender da ajuda de ninguém para realizar as transações bancárias das quais necessitam, na medida em que esses caixas eletrônicos, especialmente adaptados para as pessoas com deficiência visual, dispõem dos seguintes instrumentos: a) sistema de áudio guiado com instruções completas; b) entrada para fone de ouvido; c) teclado físico com identificação tátil em braile; d) teclas numéricas com diferenciação tátil e marcadores de referência; e) contraste ajustável na tela; f) botão dedicado para ativação imediata do modo acessível; g) proximidade segura entre o teclado e a tela.

Essas adaptações nos equipamentos eletrônicos disponibilizados pelos bancos já estão disponíveis em vários países



desenvolvidos, modelo que confere grande autonomia e segurança para as pessoas com deficiência visual. Assim, já estão em operação os caixas eletrônicos adaptados para pessoas com deficiência visual (cegas ou com baixa visão) que oferecem recursos de acessibilidade como saída de áudio via fone de ouvido, teclado em Braille e teclas com sinalização tátil. Esses terminais permitem realizar saques, consultas e outras operações com autonomia, sem depender da ajuda de terceiros, sendo um requisito legal em muitos locais.

Além disso, cabe ressaltar a facilidade da utilização dos caixas eletrônicos adaptados para as pessoas com deficiência visual. O primeiro passo para começar a utilizar o caixa eletrônico é escutar as instruções fornecidas ao usuário por meio de fones de ouvido.

Ademais, o teclado do caixa eletrônico é configurado em Braille, de modo que o usuário possa identificar facilmente números e funções. Outra facilidade desses caixas eletrônicos adaptados são os ajustes na altura dos botões e leitoras de cartão para facilitar o uso por cadeirantes e pessoas com deficiência física.

Fundamentalmente, como é fácil perceber, as alterações propostas possuem custo relativamente baixo e enorme eficácia social, considerando que o sistema bancário brasileiro gera diariamente volumosos lucros para o sistema financeiro nacional e que milhares de pessoas passarão a ser usuárias autônomas dos caixas eletrônicos sem precisarem da ajuda de pessoas desconhecidas, o que é um risco para as suas economias pessoais.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.005/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado FELIPE BECARI
(Podemos-SP)
Relator

